

<p>TÉCNICO - INFORMÁTICA (NM) TÉCNICO - ADMINISTRAÇÃO (NM) TÉCNICO - SECRETARIA (NM) TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO (NM)</p> <p>COMPOSIÇÃO DO CARGO: VENCIMENTO-BASE - VB GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (até 80% VB)</p>	ESPECIAL	15	R\$ 6.525,01
		14	R\$ 6.198,74
		13	R\$ 5.888,82
		12	R\$ 5.594,37
		11	R\$ 5.314,66
	B	10	R\$ 4.251,73
		9	R\$ 4.039,14
		8	R\$ 3.837,18
		7	R\$ 3.645,47
		6	R\$ 3.463,08
	A	5	R\$ 2.770,47
		4	R\$ 2.631,93
		3	R\$ 2.500,29
		2	R\$ 2.375,74
1	R\$ 2.256,53		

<p>AUXILIAR - ZELADORIA (NF)</p> <p>COMPOSIÇÃO DO CARGO: VENCIMENTO-BASE - VB GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (até 80% VB)</p>	ESPECIAL	15	R\$ 4.517,32
		14	R\$ 4.292,79
		13	R\$ 4.076,87
		12	R\$ 3.873,02
		11	R\$ 3.679,36
	B	10	R\$ 2.943,47
		9	R\$ 2.796,34
		8	R\$ 2.656,52
		7	R\$ 2.523,71
		6	R\$ 2.397,47
	A	5	R\$ 1.917,98
		4	R\$ 1.822,09
		3	R\$ 1.731,01
		2	R\$ 1.644,47
1	R\$ 1.562,22		

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS	VENCIMENTO-BASE
SECRETÁRIO	R\$ 9.337,05
CHEFE DE GABINETE	R\$ 8.243,82
COORDENADOR TÉCNICO	R\$ 8.243,82
DIRETOR	R\$ 8.243,82
ASSESSOR ESPECIAL I	R\$ 8.243,82
ASSESSOR ESPECIAL II	R\$ 4.460,82
CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 4.460,82
ASSISTENTE DA PROCURADORIA I	R\$ 3.540,07
ASSISTENTE DA PROCURADORIA II	R\$ 2.668,01

#### LEI Nº 10.333, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Homenagem às vítimas de atos de violência baseada na religião ou crença.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Homenagem às vítimas de atos de violência baseada na religião ou crença, a ser celebrado no dia 22 de agosto, em alusão ao Dia Internacional de Homenagem às vítimas de atos de violência baseada na religião ou crença.

Art. 2º O Dia Estadual de Homenagem às vítimas de atos de violência baseada na religião ou crença não será considerado feriado civil.

Art. 3º No referido mês, serão encorajadas ações visando promover campanhas, atividades e atos públicos que condenem comportamentos de intolerância e de terrorismo contra indivíduos que pertencem a diferentes grupos religiosos ou minorias, através de medidas educativas e divulgação de memórias de violações de direitos realizados por força da intolerância, dentre outras medidas pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 10.334, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará os seguintes cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, criados pelas Leis nºs 7.592/2011, 7.681/2012 e 8.083/2014 e não providos:

Cargos Extintos	Área	Especialidade	Código	Quantidade	Lei de Criação
Auditor de Controle Externo	Fiscalização	Economia	TCE-CT-603	15	Lei nº 7.681/2012
Auditor de Controle Externo	Fiscalização	Administração	TCE-CT-603	05 22	Lei nº 7.592/2011 Lei nº 7.681/2012
Auditor de Controle Externo	Fiscalização	Estatística	TCE-CT-603	2	Lei nº 7.681/2012
Auditor de Controle Externo	Fiscalização	Ciências Contábeis	TCE-CT-603	15 36	Lei nº 7.592/2011 Lei nº 7.681/2012
Auditor de Controle Externo	Fiscalização	Direito	TCE-CT-603	02	Lei nº 8.083/2014
TOTAL				97	

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no grupo de Carreiras Técnicas de Nível Superior – TCE-CT-600, os seguintes cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo:

Novos cargos	Área	Código	Quantidade
Auditor de Controle Externo	Informática	TCE-CT-602	14
Auditor de Controle Externo	Fiscalização	TCE-CT-603	77
Auditor de Controle Externo	Administrativo	TCE-CT-607	20
TOTAL			111

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados neste artigo e suas especificações encontram-se descritas no Anexo VII da Lei nº 8.037/2014.

Art. 3º Fica extinto 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auxiliar Técnico de Controle Externo-TCCA-402, estabelecido pela Lei nº 8.037/2014, e não provido.

Art. 4º As áreas de conhecimento/especialidade dos 111 (cento e onze) cargos criados no art. 2º desta Lei serão definidas em ato próprio do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará no Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 10.335, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Altera o art. 4º da Lei nº 9.709, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre as vantagens funcionais dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.709, de 20 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Pelo desempenho da função de direção do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aos Conselheiros serão pagas gratificações mensais, incidentes sobre o valor dos subsídios, sem direito a incorporação e vinculada ao tempo de desempenho da função de Presidente, de Vice-Presidente, de Corregedor, de Ouvidor, de Coordenador da Comissão de Sustentabilidade e Meio Ambiente, de Coordenador de Comissão de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência e de Coordenador de Comissão para o Aperfeiçoamento de Mecanismos para o Desenvolvimento do Controle Externo, na forma estabelecida nesta Lei e respeitado o teto constitucional.

Parágrafo único. A gratificação estabelecida no caput será de 30% do valor do subsídio.”

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei nº 9.709, de 20 de setembro de 2022, os arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Esta Lei institui a gratificação por acúmulo de acervo processual. § 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao (à) Relator (a);

II - acervo processual excedente: o volume de processos distribuídos e vinculados ao (à) Relator (a), em quantitativo superior ao limite anual estabelecido;

III - acumulação de acervo processual: assunção de acervo processual excedente.

Art. 4º-B É devida licença compensatória ao Conselheiro na proporção de 1 (um) dia de licença compensatória para cada 5 (cinco) dias de trabalho.

Art. 4º-C A gratificação de acúmulo de acervo processual será regulamentada por ato próprio do Tribunal de Contas do Estado do Pará.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 10.336, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei nº 9.683, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre as vantagens funcionais dos Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei nº 9.683, de 1º de setembro de 2022, os arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C, com as seguintes redações:

“Art. 3º-A Fica instituída a gratificação por acúmulo de acervo processual.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por: